

Lei nº 618

"Autoriza a doação de imóvel que especifica à "Coarca Estadual de Cores para o Toro - CECAP"

A Câmara Municipal de Guaruá, em sessão realizada no dia 19 de Setembro de 1973, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à "Coarca Estadual de Cores para o Toro - CECAP", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escritura, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito Municipal e Comarca de Guaruá, uma área de terreno com aproximadamente 68.800,47 m²s. (sessenta e oito mil e oitocentos metros e quarenta e sete decímetros quadrados), localizada entre os lotes Vila Garibaldi e Jardim Monte Alegre, com as seguintes confrontações:- "portão da Armada Petrópolis, no ponto considerado do lado norte do prolongamento da Rua Nello Petim, segue em linha reta por este mesmo lado numa distância aproximadamente 299,81 mts (duzentos e noventa e nove metros e oitenta e um centímetros), até encontrar o ponto considerado lado leste do prolongamento da Armada Campos Sales; por este mesmo lado leste, segue em linha reta para o sul, acompanhando a projeção do Ter. Campos Sales, numa distância de 237,14 mts (duzentos e trinta e sete metros e quatorze centímetros) até encontrar o terreno de propriedade de Nordeirês de Bento Carlos Botelho do Amaral; deste ponto, virado para oeste, em linha reta, confrontando com a referida propriedade, numa distância de 304 mts (trezentos e quatro metros), daí virado para o norte em linha reta numa distância de 228,99 mts. (duzentos e vinte e oito metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o ponto de partida".

Me...

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita por quem a doação destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 483, de 10 de Outubro de 1949, inclusive a construção e alienação de prédios destinados ao abastecimento e serviços.

Parágrafo Único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinado a uso da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação:-

I - a responder pela entrega do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatário. "Comissão Estadual de Casas para o Povo - CECAP" se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

II - Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados no item II deste artigo fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à "Comissão Estadual de Casas para o Povo - CECAP", em caráter inrogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo 23, § 8º da Constituição Federal devendo a CECAP, custear os serviços com as quotas que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doará a "Comissão Estadual de Casas para o Povo - CECAP" toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º = A doação é irrevogável, salvo na hipótese -
constante da parte final do artigo 5º.

Artigo 7º = Enquanto ao domínio da EECAP mesmo de-
pois de construído, o imóvel ficará isento de taxas mu-
nicipais.

Artigo 8º = As despesas com a execução desta Lei cor-
rerão por conta de crédito especial que o Prefeito Mu-
nicipal fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$
100.000,00 (Cem mil Cruzeiros), respeitadas as disposições
legais em vigor.

Artigo 9º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guariba, 24 de Setembro de 1972.

Francisco Antonio Louzada
FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Estevan Petrovich Junior
Secretário

20/10